

Manual de Classificação Orçamentária da Receita

Divisão de Contabilidade de Receita e Imposto
de Renda – SF/SUTEM/DECON/DIGIR

Março/2024

Sumário

1. Legislação e orientações.....	2
2. Receita orçamentária e ingresso extraorçamentário.....	4
3. Classificação orçamentária da receita.....	5
4. Dedução da receita.....	11
5. Registro da receita.....	12
6. Fonte de recurso.....	16
7. Órgão e empresa.....	18
8. Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária.....	19
9. Exercício de Fixação.....	20
10. De-Para.....	29
11. Abertura de rubrica de receita orçamentária.....	30
12. Encerramento de rubrica de receita orçamentária.....	32
13. Códigos de serviço para emissão de DAMSP.....	33

1. Legislação e orientações

A legislação básica relativa à receita orçamentária é a seguinte:

- **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

- **Portaria Interministerial nº 163/2001** (atualizada)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos%20portarias-sof/portaria-interm-163_2001_atualizada_2015_02set2015.pdf/

- **Portaria Interministerial STN nº 710/2021**

Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/thot/obtem_arquivo/37556:1213732:inline:107123812251692

Anexo I - Portaria Interministerial STN nº 710/2021 (atualizado)

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17243

- **Decreto Municipal nº 63.124/2024**

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024.

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-63124-de-10-de-janeiro-de-2024>

- **Portaria SF nº 145/2017** (atualizada pela Portaria SF nº 06/2023)

Dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Municipal, e divulga as alterações ocorridas no Plano de Contas de Receita para o exercício de 2018 e posteriores, e dá outras providências.

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-145-de-12-de-junho-de-2017>

Orientações adicionais sobre a classificação orçamentária da receita podem ser obtidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (10ª edição), no Ementário da Receita elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional e no Manual de Classificação de Receita Orçamentária elaborado por DIGIR.

Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 10ª edição

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>

Ementário da Receita

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>

Manual Classificação de Receita Orçamentária - DIGIR

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=32944>

2. Receita orçamentária e ingresso extraorçamentário

Receita Orçamentária

São recursos que pertencem ao ente federativo utilizados para a execução da despesa orçamentária.

Ingresso Extraorçamentário

São recursos que, embora estejam em poder do Estado, não lhe pertencem. É o caso, por exemplo, de garantias em caução estipuladas em contratos.

Ao final do contrato, se cumpridas todas as obrigações previstas, o recurso é devolvido ao contratado.

Esses recursos ficam em poder do ente temporariamente e não são sujeitos a autorização legislativa, portanto não devem ser registrados como receita.

Atenção!

Merecem atenção especial três aspectos relativos ao registro da receita orçamentária:

Anualidade

O Art. 35 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

Tempestividade e Fidedignidade

É fundamental que o registro da receita ocorra tempestivamente e na classificação orçamentária adequada de modo que os Demonstrativos da Receita e Contábeis forneçam aos servidores e à sociedade em geral informações transparentes e confiáveis sobre os recursos arrecadados.

3. Classificação orçamentária da receita

A classificação orçamentária da receita é determinada pela **Lei 4.320/1964** em conjunto com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001**.

Essa classificação é obrigatória e deverá ser utilizada por todos os entes da Federação no registro de suas receitas.

Para melhor compreensão sobre este assunto, recomendamos consultar o **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público** e o **Ementário da Receita** disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

► Categoria Econômica

A receita é classificada nas seguintes categorias econômicas:

Receita Corrente – é aquela decorrente de tributos, contribuições, do patrimônio, da agropecuária, indústria, serviços e outras receitas destinadas ao atendimento de despesas classificáveis em Despesas Correntes. A receita corrente é identificada pelo dígito 1.

Receita de Capital – é proveniente da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívida, da conversão em espécie de bens e direitos e recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado para atendimento de despesas classificáveis em Despesas de Capital, além do superávit do orçamento corrente. A receita de capital é identificada pelo dígito 2.

A **Receita Intraorçamentária** ocorre quando o recurso é recebido de outro ente pertencente ao mesmo Orçamento.

Desse modo, na análise da classificação orçamentária da receita deve-se consultar o Ementário da Receita para verificar a natureza da receita adequada para o registro da operação e, em seguida, substituir o primeiro dígito por **7**, no caso de Receita Corrente, ou **8**, no caso de Receita de Capital.

A Receita Intraorçamentária é a contrapartida da despesa classificada na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”.

► Origem da Receita

As Receitas Correntes são subdivididas em:

- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita Agropecuária
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes

As Receitas de Capital são subdivididas em:

- Operações de Crédito
- Alienação de Bens
- Amortização de Empréstimos
- Transferências de Capital
- Outras Receitas de Capital

► Espécie da Receita

Essa classificação detalha a origem da receita com base no seu fato gerador.

Ex.: Impostos

A Portaria Interministerial nº 163/2001 determina a classificação da receita em espécies.

► Tipo da Receita

As receitas também são subdivididas em “Tipo”.

Os tipos utilizado no Município de São Paulo são:

- 1 – Principal
- 2 – Multas e Juros
- 3 – Dívida Ativa
- 4 – Multas e Juros de Dívida Ativa

► Ementário da Receita

O Ementário da Receita apresenta todos os níveis obrigatórios da classificação orçamentária da receita para todos os entes federativos.

Ocorrem algumas alterações no Ementário da Receita de acordo com a necessidade dos Entes Federativos.

Essas alterações são sempre publicadas por meio de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A codificação padronizada é utilizada para o envio de informações à União por meio de relatórios no SICONFI, inclusive a Matriz de Saldos Contábeis.

► Exemplo de Classificação Orçamentária da Receita

O Município de São Paulo recebeu recursos transferidos pela União no exercício de 2024 por meio de convênio destinados à programas de saneamento básico:

Na análise da classificação orçamentária da receita, primeiramente, devemos identificar a Categoria Econômica da Receita.

Neste caso, identificamos que a categoria econômica é Receita de Capital, pois é aquela em que são registrados os recursos recebidos de outras pessoas de direito público destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Categoria Econômica

2.0.0.0.00.0.0 – Receitas de Capital

Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Em seguida, iremos identificar a origem da receita a ser registrada.

Neste caso, enquadra-se como Transferência de Capital uma vez que essa classificação é utilizada para o registro de receitas decorrentes de convênios, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Origem

2.4.0.0.00.0.0 – Transferências de Capital

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Após a identificação da origem da receita, devemos identificar a sua espécie.

Neste caso, verificamos que se trata de Transferências da União e de suas Entidades.

Essa classificação é destinada ao registro de recursos financeiros recebidos da União por meio de convênios, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Espécie

2.4.1.0.00.0.0 – Transferências da União e de suas Entidades

Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

Consultando o Ementário da Receita, verificamos que há um detalhamento relativo às Transferências de Capital realizadas pela União.

Neste exemplo, identificamos que o registro deverá ser efetuado utilizando o código 2.4.1.4 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades.

Detalhamento

2.4.1.4.00.0.0 – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades

Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

Em continuidade à consulta ao Ementário da Receita, constatamos ainda que há um detalhamento relativo às Transferências de Convênios da União.

Assim, identificamos que a classificação orçamentária adequada a ser utilizada neste exemplo é a 2.4.1.4.52 – Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Saneamento Básico.

Detalhamento

2.4.1.4.52.0.0 – Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Saneamento Básico

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

Por fim, devemos identificar o tipo da receita a ser registrada.

Neste caso, entendemos que deve ser utilizado o tipo 1-Principal, pois os recursos em questão não são decorrentes de Multas e Juros nem estão inscritos em Dívida Ativa.

Tipo

2.4.1.4.52.0.1 – Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Saneamento Básico - Principal

Registra o valor dos recursos transferidos ao Município oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

Os recursos em questão não são decorrentes de Multas e Juros nem estão inscritos em Dívida Ativa.

Na imagem a seguir, podemos observar melhor todos os níveis de uso obrigatório para todos os Entes da Federação.

CE	O	E	D1	DD2	D3	Tipo	NR	Especificação
2	0	0	0	00	0	0	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2	4	0	0	00	0	0	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2	4	1	0	00	0	0	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2	4	1	4	00	0	0	2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2	4	1	4	52	0	0	2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2	4	1	4	52	0	1	2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal

Perceba, que cada nível traz mais detalhes sobre a natureza da receita que se pretende registrar.

Assim, os recursos transferidos pela União ao Município de São Paulo por convênio destinados à programas de saneamento básico devem ser classificados no código 2.4.1.4.52.0.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico – Principal

No Ementário da Receita, consta uma breve explicação sobre os recursos que devem ser registrados em cada classificação orçamentária:

NR	Especificação	Descrição
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

4. Dedução da receita

Em alguns casos, após o registro da receita, verifica-se a necessidade de devolução do recurso.

Havendo saldo na rubrica de receita em que o recurso foi originalmente registrado, faz-se a devolução por meio de dedução da receita utilizando-se uma rubrica de receita redutora de modo a evidenciar o fato.

A devolução só pode ser efetuada por dedução da receita quando não há determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 10ª Edição, ocorre dedução da receita nos seguintes casos:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente;
- c. Renúncia de receita orçamentária.

Dessa forma, quando o Município devolve ao contribuinte o valor de um IPTU pago em duplicidade, por exemplo, é realizado um lançamento de receita em conta dedutora de mesma classificação orçamentária do tributo anteriormente registrado.

O Manual orienta que, no caso de erro de escrituração, a correção deve ser feita por meio de estorno na rubrica utilizada para o registro do recurso e realização de novo lançamento correto.

5. Registro da receita

O Decreto de Execução Orçamentária determina que a **unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita** considerando a classificação orçamentária definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações.

Sempre que a Unidade Orçamentária precisar emitir um DRD (Documento de Recolhimento ou Depósito) ou qualquer outro documento relativo ao registro da receita, deverá verificar se existe rubrica em classificação orçamentária adequada no **Plano de Receitas do Município** e, se for o caso, solicitar a abertura da rubrica de receita à SF/DECON em conformidade com o disposto na Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017 (atualizada).

► Plano de Receitas do Município

O Plano de Receitas do Município pode ser consultado no módulo **Planejamento Orçamentário** do Sistema de Orçamento e Finanças (NSOF) pelo seguinte caminho: **Relatório > Impressão Conta Receita**.

Caso essa funcionalidade não esteja disponível para o servidor, o acesso deverá ser solicitado à SF/SUTEM/DECON/DISEO (diseoequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br).

Na tela “Impressão Conta Receita” o usuário irá selecionar no filtro a situação da conta (ativa, inativa ou todas) e a origem da receita que se pretende consultar.

Após a seleção, basta clicar em “imprimir” para gerar o relatório no formato PDF ou clicar em Excel para gerar o arquivo.



No relatório emitido nesta funcionalidade, conseguimos identificar qual a rubrica de receita a ser utilizada tendo em vista os detalhes apresentados, inclusive a fonte de recurso e o órgão vinculado à rubrica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Relatório de Conta Receita - Somente da Empresa

Exercício: 2024

Código	Código Reduzido	Utilizada	Especificação da Receita	Receita Orç.	Tipo de Conta	Orçamen.	Dedut.	Vinculada Educação	Saúde	Permite DRD	Inativação Conta Receita	Fonte Recurso	Receita Órgão Primária	Emenda Parlamentar Individual	CAR
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.00.000	45663	S	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	S	S	N	N	N	N	N			N	N	
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.01.000	46170	S	Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Fomento à Geração de Emprego e Renda	S	A	N	N	N	N	N		02.1.714.0000	92	S	N
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.00.00.000	45664	S	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE SINE	S	S	N	N	N	N	N			N	N	
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.00.000	45665	S	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE SINE	S	S	N	N	N	N	N			N	N	
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.01.000	46171	S	Transferência de Recursos do FAT - Gestão e Manutenção da Rede SINE	S	A	N	N	N	N	S		02.1.714.0000	92	S	N
1.7.1.9.60.0.0.00.000.000.00.00.000	48244	S	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	S	S	N	N	N	N	N			N	N	
1.7.1.9.61.0.0.00.000.000.00.00.000	46429	S	AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	S	S	N	N	N	N	N			N	N	
1.7.1.9.62.0.0.00.000.000.00.00.000	48245	S	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS- ART. 3º, §4º, LC 194/2022	S	S	N	N	N	N	N			N	N	

SOF - 19/01/2024 - 17:04:03

44 / 83

[SPL035PR]

O registro da receita deve ser realizado somente em rubrica do tipo analítica que é apresentada com a letra "A" na coluna "Tipo de Conta" do Relatório Conta Receita emitido no SOF.

Já as rubricas sintéticas, identificadas com a letra "S" na coluna "Tipo de Conta" do Relatório Conta Receita emitido no SOF, apresentam a somatória das rubricas de níveis mais detalhados a elas relacionadas.

O código de receita utilizado no Município possui 25 dígitos (a.b.c.d.ee.f.g.hh.ii.jjj.kkk.ll.mm.nnn): e possui a seguinte estrutura:

Nível 1	a	Categoria Econômica	STN
Nível 2	b	Origem	
Nível 3	c	Espécie	
Nível 4	d	Desdobramentos	
Nível 5	ee	Desdobramentos	
Nível 6	f	Desdobramentos	
Nível 7	g	Tipo	
Nível 8	hh	Desdobramento Interno	Município de SP
Nível 9	ii	Desdobramento Interno	
Nível 10	jjj	Desdobramento Interno	
Nível 11	kkk	Desdobramento Interno	
Nível 12	ll	Desdobramento Interno (Principal / Parcelamento)	
Nível 13	mm	Desdobramento Interno (Principal / Dedutora)	
Nível 14	nnn	Desdobramento Interno	

Os oito primeiros dígitos (a.b.c.d.ee.f.g) do código da receita se referem à classificação da receita determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Os dígitos seguintes são relativos ao detalhamento no âmbito do Município de São Paulo.

No nível 12, utiliza-se o dígito “12” quando a rubrica for destinada ao registro de receitas decorrentes de programas de parcelamento e o dígito “11” para as demais.

A rubrica de receita dedutora será identificada pelo dígito “09” no nível 13, enquanto a rubrica principal correspondente será identificada pelo dígito “01”.

► Utilização de rubrica de receita orçamentária

Para identificar a rubrica de receita a ser utilizada devemos seguir os seguintes passos:

1º passo – Consultar o Ementário da Receita publicado pela STN para verificar a classificação orçamentária adequada;

2º passo – Identificar qual o tipo da receita (1-Principal, 2-Multas e juros, 3-Dívida Ativa, 4-Multas e Juros da Dívida Ativa);

Após o segundo passo, já se tem os oito primeiros dígitos da rubrica e pode-se seguir para o terceiro passo.

3º passo – Procurar no Plano de Receitas do Município a rubrica analítica iniciada pelos oito primeiros dígitos;

4º passo – Verificar a fonte de recurso vinculada à rubrica de receita.

5º passo – Verificar o órgão vinculado à rubrica de receita.

6. Fonte de recurso

Para atendimento da Portaria STN nº 710/2021 que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, o Município adotou novas fontes de recursos a partir do exercício de 2023.

O objetivo da utilização de fontes de recurso é possibilitar o controle e rastreabilidade dos recursos públicos.

A relação de fontes de recurso já existentes está disponível para consulta no módulo **Planejamento Orçamentário** do SOF (Cadastro > Fonte de Recurso).

As novas fontes de recurso que serão utilizadas a partir do exercício de 2023 estão com a seguinte máscara "**AA.B.CCC.EEEE**" em que:

- ✓ **AA** - são as fontes de recursos específicas da PMSP adotadas até o exercício de 2022.

Ex.: 02 – Transferências Federais

- ✓ **B** - refere-se ao Exercício conforme QUADRO 1 da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente

Fonte: Portaria STN nº 710/2021 – Quadro 1

- ✓ **CCC** - refere-se ao código de Fonte ou Destinação de Recursos padronizado pela federação constante no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021.

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-ecustos/federacao/fonte-ou-destinacao-de-recursos>

710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
------------	------------------------------------	---

Fonte: Portaria STN nº 710/2021

- ✓ **EEEE** - refere-se ao detalhamento específico na PMSP.

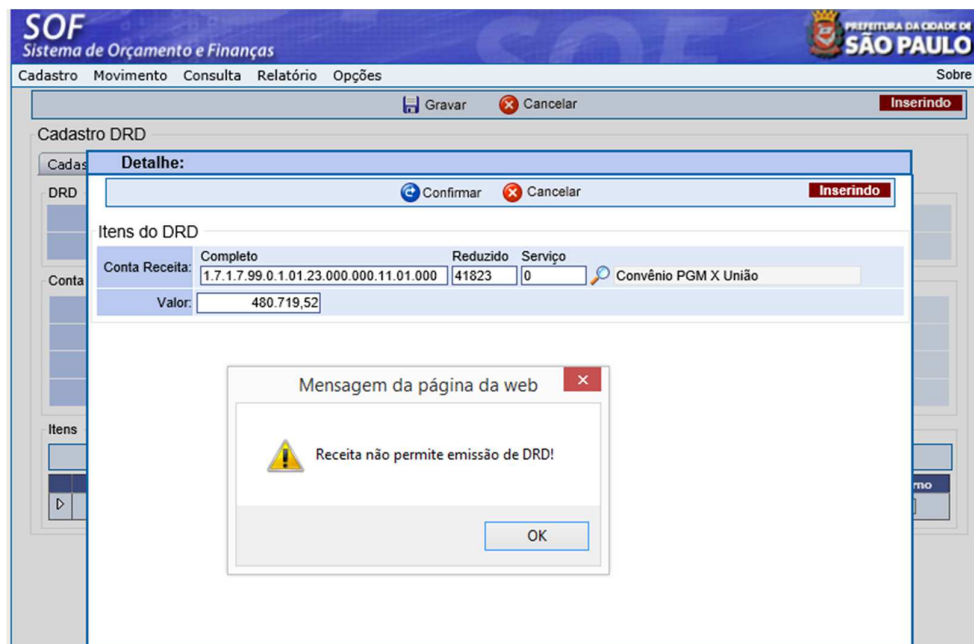
As rubricas de receita que estiverem vinculadas a fontes de recurso com o detalhamento na PMSP não específico (EEEE=0000) só poderão receber registro de previsão da receita.

Exemplo: Fonte de Recurso **03.1.710.0000**

O registro da arrecadação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em rubrica de receita vinculada a fontes de recurso com o detalhamento específico na PMSP (EEEE diferente de 0000).

Exemplo: Fonte de Recurso **03.1.710.1458**

Ao tentar efetuar o registro de arrecadação utilizando rubrica de receita vinculada à fonte de recurso sem detalhamento (EEEE=0000), o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF apresentará mensagem de erro.



7. Órgão e empresa

► Órgão

A relação de órgãos está disponível para consulta no módulo Planejamento Orçamentário do SOF (Cadastro > Órgão/Unidade).

Ex.: 12-Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB)

Atenção!

As receitas destinadas por lei a **Fundos Municipais** devem ser registradas em rubricas de receita a eles vinculadas.

► Empresa

O Sistema de Orçamento e Finanças é segregado por empresas. São empresas no SOF a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, o Fundo Municipal de Habitação – FMH, entre outras.

As rubricas de receita podem ser vinculadas a uma fonte de recurso e um órgão por empresa do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Relatório de Conta Receita - Somente da Empresa

Exercício: 2024

Código	Código Reduzido	Utilizada	Especificação da Receita	Receita Orc.	Tipo de Conta	Orçamen.	Dedut.	Vinculada Educação	Permite Saúde	Permite DRD	Inativação Conta Receita	Fonte Recurso	Receita Órgão Primária	Emenda Parlamentar Individual	CAR
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	40889	S	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	S	A	N	N	N	N	S		06.1.501.9001	02	S	N
						N	N					00.1.501.9001		S	N
						N	N					06.1.501.9001	04	S	N
						N	N					08.1.759.8004	76	S	N
						N	N					08.1.759.8005	77	S	N

8. Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Além da vinculação às novas fontes de recurso, as rubricas de receita também possuirão um marcador indicando o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO, quando for o caso, conforme estabelecido na Portaria STN nº 710/2021 (atualizada).

No Município, o CO é denominado Código de Apropriação de Recursos – CAR.

Exemplo:

Código	Nomenclatura	Especificação
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

9. Exercício de Fixação

Com as informações vistas até aqui, já é possível identificar a rubrica a ser utilizada no registro de qualquer natureza de receita.

Vamos realizar a mais um exercício para fixação do conteúdo:

O Hospital do Servidor - HSPM firmou um contrato de locação de imóvel de sua propriedade com terceiros.

Para a Unidade Orçamentária realizar o registro da receita na empresa 4-HSPM do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF deverá, primeiramente, identificar a classificação orçamentária no Ementário da Receita publicado pela STN.

EMENTÁRIO DA RECEITA – STN

➤ Categoria Econômica:

Em consulta ao Ementário da Receita, verificamos que a receita a ser registrada enquadra-se na categoria econômica “Receitas Correntes”.

NR	Especificação	Descrição
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes.	Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Assim, o primeiro dígito da rubrica de receita será 1.

1.0.0.0.00.0.0 – Receitas Correntes

➤ Origem:

Em seguida, verificamos em qual das origens disponíveis na Categoria Econômica “Receita Corrente” a receita a ser registrada se enquadra.

Neste caso, constatamos que a receita é Patrimonial, pois esta origem agrega os recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

NR	Especificação	Descrição
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.

Dessa forma, já temos os dois primeiros dígitos do código da receita 1.3.

1.3.0.0.00.0.0 – Receita Patrimonial

➤ Espécie:

Dentre as espécies disponíveis na Origem “Receita Patrimonial”, observamos que a adequada para classificação da receita que pretendemos registrar é a “Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado”, pois agrega os recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público e assim, obtemos o terceiro dígito: 1.

NR	Especificação	Descrição
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível	Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.

1.3.1.0.00.0.0 – Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

➤ Detalhamento 1:

Em seguida, analisamos os detalhamentos da espécie “Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado”.

Constatamos que só há um código disponível e podemos verificar que a descrição dessa natureza de receita enquadra a o recurso que iremos registrar.

NR	Especificação	Descrição
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.

Assim, temos os quatro primeiros dígitos do código da receita 1.3.1.1.

1.3.1.1.00.0.0 – Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

➤ Detalhamento 2:

Seguindo na consulta ao Ementário da Receita, verificamos que a natureza 1.3.1.1 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado possui mais um desdobramento.

NR	Especificação	Descrição
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, dentre outras.
1.3.1.1.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Registra receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob quaisquer regimes previstos em Lei, quais sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	Registra receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.

Entre os desdobramentos disponíveis, entendemos que o primeiro é o adequado a ser utilizado neste caso: 1.3.1.1.01 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação.

1.3.1.1.01.0.0 – Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação

➤ Detalhamento 3:

Essa natureza da receita, pois mais um detalhamento e iremos utilizar o de código 1.3.1.1.01.1 - Aluguéis e Arrendamentos destinado ao registro de receita decorrente de exploração do patrimônio imobiliário do Estado como a proveniente de aluguéis.

NR	Especificação	Descrição
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.

1.3.1.1.01.1.0 – Aluguéis e Arrendamentos

Neste ponto, finalizamos nossa consulta ao Ementário da Receita.

TIPO

Pós a consulta ao Ementário da Receita, iremos analisar o Tipo da receita a ser arrecadada de acordo com o disposto no Art. 2º, § 4º da Portaria Interministerial nº 163/2001 transcrito parcialmente a seguir:

“...

V - "e" o Tipo da Receita, sendo:

- a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
- c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
- e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.”

Dentre os tipos de receita constantes na Portaria Interministerial nº 163/2001, utilizaremos o tipo 1 – Principal.

Neste momento, temos os oito primeiros dígitos do código de receita a ser utilizado **1.3.1.1.01.1.1 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal** e prosseguiremos identificando a fonte de recurso adequada.

FONTE DE RECURSO (AA.B.CCC.EEEE)

 ➤ AA – Fonte de Recurso PMSP

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
00	Tesouro Municipal
01	Operações de Crédito
02	Transferências Federais
03	Transferências Estaduais
04	Fundo Constitucional da Educação
05	Outras Fontes
06	Recursos Próprios da Administração Indireta
07	Receita Condicionada
08	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados
09	Recursos Próprios da Empresa Dependente
10	Alienação de Bens/Ativos
11	Depósitos Judiciais
12	Recursos Extraorçamentários
20	Recursos Vinculados à Previdência Social
21	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde
22	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde
23	Transf. Fed.: Convênios/Contratos COVID vinculados à Saúde
24	Transferências Federais - LC 173/2020, Art5º, I

Considerando que a receita a ser registrada é decorrente da fruição do patrimônio imobiliário do Hospital do Servidor Público por meio de um contrato de locação de imóvel, entendemos que a receita orçamentária pertence a aquele órgão.

Assim, o segmento “AA” da fonte de recurso a ser utilizada é **06 – Recursos Próprios da Administração Indireta**.

➤ B – Exercício

Para identificação do segmento “B” da fonte de recurso, consultamos o Quadro 1 da Portaria Interministerial STN nº 710/2021.

QUADRO 1

Identificação do Exercício

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Neste caso, utilizaremos o dígito **1 – Recursos do Exercício Corrente**.

➤ CCC - Classificação por Fonte ou Destinação de Recursos

Em seguida, devemos localizar a Classificação por Fonte disposta na Portaria Interministerial STN nº 710/2021.

O código obtido nessa análise será utilizado no segmento “CCC” da fonte de recurso.

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.

Considerando que não há previsão legal de destinação dos recursos obtidos em decorrência do contrato de locação, utilizaremos o código 501 que identifica os recursos não vinculados não decorrentes de Impostos (**501 – Outros Recursos Não Vinculados**).

➤ EEEE - Detalhamento da Fonte de Recurso

No relatório de fontes de recurso, observamos que existe um detalhamento genérico (9001) para a fonte de recurso em questão.

Cidade de São Paulo		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				Exercício: 2024		
Fonte de Recurso								
Red.	Fonte Recurso PMSF	Código Padronização Fonte Destinação de Recurso	Vinculação	Exercício	Tipo Operação	Fonte Vinculada	Controle Receita x Órgão	Data Inat
050079	[05.2.799.0390] - PMSF-SEHAB-Projeto Comum do Programa URB-AL							
05	- Outras Fontes	799 - Outras vinculações legais	0390 - PMSF-SEHAB-Projeto Comum do Programa URB-AL -	Anterior	Mistas	Sim	Sim	
050080	[05.2.702.8013] - Convênio FPETC x SMDT							
05	- Outras Fontes	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	8013 - Convênio FPETC x SMDT -	Anterior	Mistas	Sim	Sim	
050081	[05.1.749.0390] - PMSF-SEHAB-Projeto Comum do Programa URB-AL							
05	- Outras Fontes	749 - Outras vinculações de transferências	0390 - PMSF-SEHAB-Projeto Comum do Programa URB-AL -	Corrente	Mistas	Sim	Sim	
060001	[06] - Recursos Próprios da Administração Indireta							
06	- Recursos Próprios da Administração Indireta			Corrente	Indiretas	Não	Sim	01/01/2023
060003	[06.1.501.9001] - Outros Recursos não Vinculados							
06	- Recursos Próprios da Administração Indireta	501 - Outros Recursos não Vinculados	9001 - Sem detalhamento -	Corrente	Indiretas	Não	Sim	
060004	[06.2.501.9001] - Outros Recursos não Vinculados							
06	- Recursos Próprios da Administração Indireta	501 - Outros Recursos não Vinculados	9001 - Sem detalhamento -	Anterior	Indiretas	Não	Sim	
070001	[07] - Receita Condicionada							
07	- Receita Condicionada			Corrente	Mistas	Sim	Sim	01/01/2023
070002	[07.1.899.9999] - Fontes Restos/Migração-Saldo 2022							
07	- Receita Condicionada	899 - Outros Recursos Vinculados	9999 - Fontes Restos/Migração-Saldo 2022 -	Corrente	Mistas	Sim	Sim	

Dessa forma, a fonte de recurso a ser utilizada é a **06.1.501.9001**.

PLANO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO

Em seguida, devemos consultar o Plano de Receitas do Município para verificar se nele conta rubrica de receita com essas características:

Natureza de receita: **1.3.1.1.01.1.1 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal**

Fonte de Recurso: **06.1.501.9001**

Órgão: **02 – Hospital do Servidor Público Municipal**

Observe o destaque em azul nessa imagem do Plano de Receitas:

Empresa	Código	Código Reduzido	Especificação da Receita	Receita Orçamentária	Tipo de Conta	Fonte de recurso	Órgão	Dedutora
	1.3.1.1.01.1.1.00.000.000.00.00.000	39133	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	S	S			N
	1.3.1.1.01.1.1.00.000.000.00.00.000	39134	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	S	S			N
	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.00.00.000	39135	RECEITAS DE ALUGUÉIS	S	S			N
	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39136	RECEITAS DE ALUGUÉIS	S	S			N
1	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	00.1.501.9001		N
4	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	06.1.501.9001	2	N
5	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	00.1.501.9001		N
8	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	20.1.800.9001		N
9	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	20.1.801.9001		N
16	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	06.1.501.9001	80	N
22	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	08.1.759.8004	76	N
30	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.01.000	39137	Receitas de Aluguéis	S	A	09.1.501.9001	5	N
	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.09.000	39138	TOTAL DEDUÇÕES RECEITAS DE ALUGUÉIS	S	S			S
1	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.09.001	39139	Deduções Receitas de Aluguéis	S	A	00.1.501.9001		S
30	1.3.1.1.01.1.1.01.000.000.11.09.001	39139	Deduções Receitas de Aluguéis	S	A	09.1.501.9001	5	S

Após a análise do Plano de Receitas, identificamos que a rubrica de receita a ser utilizada para o registro em questão é a **1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000 - Receitas de Aluguéis** (código reduzido **39137**).

O código reduzido é um código auxiliar que visa facilitar o preenchimento da rubrica de receita em diversas funcionalidades do Sistema de Orçamento e Finanças, como na tela de emissão do Documento de Recolhimento ou Depósito – o DRD, por exemplo. Já na análise da receita a ser utilizada, deve ser sempre considerado o código completo.

10. De-Para

Em caso de alteração de codificação no Ementário da Receita publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os códigos das rubricas de receita são divulgados por SF/DIGIR por meio do “De-Para” que é disponibilizado no item **Manuais e Orientações - Receita Orçamentária** do Portal da Secretaria Municipal da Fazenda – SF (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=32944>).

Fique atento aos comunicados do quadro de mensagens no SOF para saber se houve alguma alteração a esse respeito no Plano de Receitas do Município.

11. Abertura de rubrica de receita orçamentária

A Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Municipal.

Caso não exista no Plano de Receitas a rubrica de receita destinada a apropriação dos recursos a serem registrados, a unidade orçamentária responsável deverá solicitar a abertura de rubrica de receita, através de processo SEI, conforme instruções constantes da Portaria SF 145/2017.

A solicitação de abertura de rubrica de receita deverá ser realizada pela Unidade Orçamentária por meio de processo SEI e deverá conter as informações elencadas no Art. 3º da Portaria SF nº 145/2017.

- ✓ Natureza de Receita no nível mais detalhado pelo Ementário da Receita;
- ✓ Indicação da fonte de recurso e do órgão;
- ✓ Documentação pertinente como termo de convênio, plano de trabalho, contratos em geral, sentença judicial ou outros documentos que permitam analisar a natureza da receita em questão;
- ✓ Legislação que instituiu a arrecadação do tributo ou receita não tributária quando aplicável.

No caso de transferências, são necessárias as seguintes informações adicionais:

- ✓ Informação dos dados bancários (nome e número do banco, nº da agência e conta);
- ✓ Indicação se os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Individual ou Emenda Parlamentar de Bancada.

A Unidade solicitante poderá sugerir a descrição/especificação da rubrica de receita para facilitar sua identificação.

No **período de elaboração da Lei Orçamentária Anual**, o processo SEI relativo à solicitação de abertura de rubrica a ser utilizada para a previsão da receita a ser arrecadada no exercício seguinte deverá conter as informações elencadas no Art. 4º da Portaria SF nº 145/2017.

O processo SEI deverá conter:

- ✓ Natureza de Receita no nível mais detalhado pelo Ementário da Receita;
- ✓ Indicação da fonte de recurso e do órgão;
- ✓ O máximo de informações que as U.O.s possam (minutas de contrato, proposta de convênio, projetos de lei, etc.) de modo que seja possível identificar a natureza dos recursos em questão.

No caso das rubricas abertas especificamente no período de elaboração da LOA, **antes da utilização da rubrica para registro de arrecadação**, a Unidade Orçamentária deverá retornar o processo que tratou da abertura da rubrica ao Departamento de Contadoria - DECON juntando a documentação complementar para que seja feita a vinculação de conta contábil à rubrica de receita.

As informações e documentação exigidas no Art. 3º da Portaria SF nº 145/2017 visam comprovar a natureza da receita que será registrada, bem como serão utilizadas para detalhamento da rubrica de receita.

Após a abertura de rubrica de receita com fonte de recurso detalhada, a Unidade Orçamentária poderá solicitar à SF/SUPOM o remanejamento do valor previsto em rubrica de receita de mesma classificação orçamentária vinculada à fonte de recurso não detalhada aberta previamente em decorrência do Art. 4º da Portaria SF nº 145/2017.

Em caso de eventuais dúvidas quanto à documentação a ser juntada no processo SEI, a Unidade Orçamentária poderá encaminhar e-mail solicitando orientação à SF/DIGIR (digirequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br).

Havendo dúvida sobre a classificação orçamentária a ser utilizada, após consulta ao Ementário da Receita e a Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, a unidade orçamentária poderá encaminhar e-mail à SF/DIGIR com o entendimento da unidade orçamentária e o questionamento específico sobre o assunto.

12. Encerramento de rubrica de receita orçamentária

Ao verificar a existência de rubricas de receita que não serão mais utilizadas, a Unidade Orçamentária deverá encaminhar ao Departamento de Contadoria – SF/DECON o processo SEI que tratou da abertura da rubrica informando que poderá ser encerrada, conforme o disposto no Art. 8º da Portaria SF nº 145/2017.

No caso de um convênio encerrado, por exemplo, a rubrica de receita destinada ao registro daqueles recursos não será mais utilizada. Assim, não constará mais como ativa no Plano de Receitas do Município tornando-o mais enxuto.

Se necessária a consulta futuramente, o código ainda constará no Plano de Receitas emitido no SOF utilizando selecionando a opção “Inativa” ou “Todas” no campo “Situação da Conta”.

Caso a rubrica não tenha sido aberta por meio de processo SEI (rubricas antigas), a U.O. poderá providenciar a abertura de processo eletrônico no SEI do tipo “(SF) – Abertura, Alteração ou Encerramento de Rubrica de Receita Orçamentária” indicando a rubrica de receita a ser encerrada e incluindo a manifestação da U.O. sobre a possibilidade de inativação da rubrica orçamentária.

13. Códigos de serviço para emissão de DAMSP

Algumas receitas são arrecadadas por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, o DAMSP.

Para a emissão de alguns DAMSP, são criados códigos de serviço no Sistema de Preços Públicos.

Conforme o Art. 6º da Portaria SF nº 145/2017, compete à:

SF/DIGIR – A abertura de rubrica de receita orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, ratificação ou invalidação da indicação de rubrica de receita informada pelas unidades orçamentárias, bem como eventuais orientações;

SF/DISEO – Criação ou liberação de um código de serviço (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos.

Todo código de serviço é vinculado a uma rubrica de receita e o sistema de arrecadação é integrado com o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF.

Assim, na ocasião do pagamento da DAMSP, o sistema de arrecadação já envia automaticamente os dados de pagamento para registro da receita na rubrica vinculada ao código em questão.

Atenção!

Dessa forma, é imprescindível a análise do servidor que irá emitir a guia DAMSP se a rubrica de receita é condizente com a natureza do recurso a ser arrecadado.

Em caso de dúvida sobre a rubrica vinculada ao código de serviço, contatar SF/DIGIR por e-mail (digirequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br).